

# A Oposição nos Parlamentos – direitos e responsabilidades

O caso de São Tomé e Príncipe

Direção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação  
Assembleia Nacional

# A Oposição nos Parlamentos – direitos e responsabilidades

«Não há governo seguro sem forte  
oposição» *Benjamin Disraeli*

# A Oposição nos Parlamentos

- ▶ Parlamento insere-se no aparelho do Estado, como uma das instituições do poder político.
- ▶ O Parlamento pode ser bicameral, ou seja com duas Câmaras (a Alta e a Baixa) [o Senado e a Câmara de Deputados (Brasil); ou o Senado e a Assembleia Nacional (França)].
- ▶ O Parlamento são-tomense é unicameral, com apenas uma Câmara que é a Assembleia Nacional.

# A Oposição nos Parlamentos

- Estado moderno realiza seus fins através de 3 funções: legislativa, executivo e jurisdicional
- Parlamento: o legislativo, a representativa e a fiscalização
- O artigo 92.º da CRDSTP estabelece que «A Assembleia é o mais alto órgão *representativo* e *legislativo* do Estado» competindo-lhe «*vigiar* o cumprimento da Constituição e das leis» (art. 97.p CRDSTP).

# A Oposição nos Parlamentos

- ▶ A oposição pode ser institucional (dentro das instituições democráticas ou seja nos parlamentos) e não institucional (a subversão, a dissidência e a clandestinidade)
- ▶ Em regimes multipartidários a cada eleição os partidos dividem-se em partidos do governo e da oposição.
- ▶ A Oposição Parlamentar fiscaliza/controla as actividades do Executivo.

# A Oposição nos Parlamentos

- ▶ Em STP o direito de oposição advém do espírito da Constituição e a lei específica veio a regulamentá-lo.
- ▶ Oposição – actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos regionais e autárquicos (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/01)
- ▶ As oposições têm direitos e responsabilidades em termos de fiscalização política.

# A Oposição Parlamentar

- ▶ Tais direitos e responsabilidades decorrem:
  - Da Constituição Política ([Lei n.º 1/03](#), de 29 de Jan)
  - Do Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 8/2001, de 21 de Dezembro)
  - Do Regimento da Assembleia Nacional (Res. n.º 27/VIII/07)
  - Da Lei do Regime de Inquérito Parlamentar (Lei n.º 2/2007, de 12 de Fev.)
  - Da prática parlamentar

# Constituição Política da RDSTP

## Artigo 63.º

### Organizações políticas

- ▶ 1. Todo o cidadão pode constituir ou participar em organizações políticas reconhecidas por lei que enquadram a participação livre e plural dos cidadãos na vida política.

## Artigo 74.º

### Controlo e responsabilidade

- ▶ 1. Os titulares dos órgãos de poder político têm o dever de manter informados os cidadãos e as suas **organizações** (*partidos políticos*) acerca dos assuntos públicos, ficando sujeitos ao controlo democrático exercido através **das formas de participação política** (*oposição*) estabelecida na Constituição e na lei.

# **Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 8/01)**

## **Artigo 2.º**

### **Direito de Oposição**

É assegurado às minorias e aos partidos políticos representados na Assembleia Nacional, Regional ou Distrital e que não façam parte dos respectivos órgãos executivos o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos regional ou distritais, nos termos da Constituição e da presente lei.

# Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 8/01)

- ▶ Este instrumento jurídico consagra aos partidos políticos na oposição os seguintes direitos:
  - Direito de se constituir em grupo parlamentar (artigo 5.º)
  - Direito à informação (artigo 6.º)
  - Direito de participação (artigo 7.º)
  - Direito de consulta prévia (artigo 8.º)
  - Direito de colaboração (artigo 9.º)
  - Direito ao uso dos órgãos de comunicação social do Estado (artigo 10.º)

# Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 8/01)

- ▶ **Direito de se constituir em parlamentar** – direito atribuído aos grupos parlamentares, que é exercido pela minoria ou oposição parlamentar, uma vez que cabe aos deputados eleitos por partidos ou coligação constituírem-se em grupos parlamentares, permitindo-lhes fazer intervenções no Plenário, propor debates e propor inquéritos;
- ▶ **Direito à informação** – direito a ser informado regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, devendo as informações serem prestadas directamente e em prazo razoável;
- ▶ **Direito de consulta prévia** – direito de ser previamente consultados em relação a:
  - Orientação geral da política externa;
  - Orientação geral das políticas de defesa nacional e segurança interna;
  - Propostas de lei das GOP e do Orçamento Geral do Estado;
  - Marcação das datas das eleições.

# Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 8/01)

- ▶ **Direito de participação** – direito de participar e de intervir publicamente em qualquer matéria de interesse público relevante, bem como a presença em actos e actividades oficiais que pela sua natureza justifiquem;
- ▶ **Direito de colaboração** – direito de colaborar activamente nos trabalhos promovidos pelo governo para elaborar ou rever legislação das eleições ou dos partidos políticos;
- ▶ **Direito ao uso dos órgãos de comunicação social do Estado** – direito ao tempo de antena e direito de resposta, de obter informações adequadas sobre medidas para assegurar o real funcionamento dos órgãos da comunicação social, bem como a garantia constitucional de exprimir e debater ideias nestes órgãos.

# Regimento da Assembleia Nacional (RAN) – Res. n.º 27/VIII/07

- ▶ A Oposição ou minoria parlamentar pode fazer o uso dos seguintes instrumentos:
  - Instrumentos de fiscalização política em Plenário
  - Instrumentos de fiscalização política nas Comissões Especializadas Permanentes

# Instrumentos de fiscalização e controlo político

- ▶ **Instrumentos de fiscalização política em Plenário**
  - Requerimento
  - Debate geral e sectorial
  - Debate periódico com o Primeiro-Ministro
  - Perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública
- ▶ **Instrumentos de fiscalização política nas CEP**
  - Audições parlamentares
  - Constituição da CPI
- ▶ **Debates «Especiais»**
  - Programa do Governo
  - GOP, OGE e Conta Geral do Estado
  - Moções de censura ao Governo
- ▶ **Outros instrumentos**
  - Recurso ao Tribunal Constitucional para a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas, em conformidade com o disposto no artigo 129.º da Constituição
  - Fiscalização específica e permanente dos actos legislativos (artigo 33.º e 49.º do Reg.)

# Regimento da Assembleia Nacional (RAN) – Res. n.º 27/VIII/07

- ▶ **Direito dos grupos parlamentares na fixação da ordem do dia** (art. 73 RAN) – os que não fazem parte do governo gozam deste direito em cada sessão legislativa
- ▶ **Declarações políticas** (art. 85 RAN) – 10 minutos por GP
- ▶ **Declaração de voto** (art. 106 RAN) – GP ou deputado no final de cada votação
- ▶ **Debate de Urgência** (art. 88 RAN) duração máxima 2 horas
- ▶ **Debate com o Primeiro-Ministro** (art. 228 RAN) periodicamente

# Regimento da Assembleia Nacional (RAN) – Res. n.º 27/VIII/07

- ▶ **Perguntas ao Governo** (art. 229 RAN) podem ser do âmbito sectorial ou geral.
- ▶ **Debate sectorial** (art. 230 RAN) por departamento governamental
- ▶ **Debate geral** (art. 231 RAN) agendado pelo PAN depois de ouvido a Conferência de Líderes, tempo global por questão 20 minutos.
- ▶ **Garantia de um tempo mínimo de 5 minutos para intervenção** (art. 158.3 RAN)

# Da prática parlamentar

- ▶ Deputados podem participar nas reuniões de qualquer CEP sem direito a voto;
- ▶ Presidência das CEP obedecem ao princípio da proporcionalidade (art. 42.2,3 RAN) e a Comissão que ocupa do orçamento é entregue a oposição;
- ▶ Um Vice-Presidente da Assembleia Nacional;
- ▶ Eleger Secretários e Vice-Secretários da Mesa;
- ▶ CPI – iniciativa, presidência e participação;
- ▶ Participação em órgãos de direcção política (Comissão Permanente, Conferência de Líderes e Presidentes das Comissões) e órgãos de gestão (Conselho de Administração).

# Lei do Regime de Inquérito Parlamentar (Lei n.º 2/2007, de 12 de Fev.)

- ▶ O controlo parlamentar do governo é um controlo político de um órgão constitucional por outro, decorrente do princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, podendo ser alcançado, entre outros, através do inquérito parlamentar.
- ▶ Esse controlo é efectuado na maioria das vezes pela oposição.

# Direitos e responsabilidades

- ▶ A oposição tem direitos e também responsabilidades.
- ▶ A responsabilidade da oposição é de se prevenir para ser alternância ao poder
- ▶ Nesta perspectiva a oposição deve ser moderada nas críticas às orientações políticas dos órgãos executivos, criticando com conhecimento de causa.
- ▶ A Oposição deve pôr em evidência as lacunas do trabalho do Executivo e chamá-lo a ordem quando ele não realiza os objectivos a que propôs atingir nas campanhas eleitorais.
- ▶ Ter um programa de governação alternativo, fazendo dele publicidade e convencimento dos demais.

▶ **Muito Obrigado!**